Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Terça-feira • 13 de abril de 2021 • Ano V • Edição Nº 525

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO . . . 2
ATOS OFICIAIS . . . 2
LEI (Nº 1265/2021) . . . 2
LEI (Nº 1266/2021) . . . 4
LEI (Nº 1267/2021) . . . 6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO . . . 8
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 8
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021) . . . 8
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021) . . . 9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

http://pmserrinhaba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1265/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

LEI N° 1.265/2021.

Dispõe sobre estabelecer normas nas realizações nas missas e cultos religiosos no Município de Serrinha - Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - As missas e cultos religiosos poderão ocorrer no município de Serrinha – Bahia com o número de fiéis, mediante as seguintes condições de prevenção e combate em tempo de pandemia.

I – o recinto do templo religioso deve ser limpo e desinfetado antes e depois de cada culto, incluindo banheiros, cadeiras bancos, apoios de braços e mãos, abjetos litúrgicos e paramentos, além de manter as janelas e portas abertas para circulação do ar durante as celebrações.

II – as celebrações ou cultos religiosos está condicionada à presença de, no máximo 30% da pessoas sentadas que o templo abrigar, além do que os fiéis devem estar equidistantes a 2,0m um outros, além do uso de máscara, devidamente ajustada para proteger a si e ao próximo.

III – recipientes de álcool em gel devem ser disposta na entrada do templo e também no local em o fiel receberá a comunhão;

IV – os fiéis e celebrantes da missa ou culto não devem ter contato físico entre si, como dar as mãos, comumente usual em celebrações religiosas.

V – o horário para as celebrações religiosas deverá acontecer de acordo com o toque de recolher.

Parágrafo único – Os aparelhos de circulação de ar, ventiladores e ar condicionado não deverão ser utilizados porque são propagadores do vírus.

Art. 2º - Os Diretores Espirituais que não atenderem ás prescrições e protocolos de Saúde Pública incorrerão nas infrações do Código de Saúde e de Posturas do Município, além das previstas na legislação federal e estadual.

Art. 3º - A permissão adotada nesta Lei poderá retroceder caso haja aumento de contaminação da doença ou se houver aumento do uso de leitos hospitalar a ponto de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

gerar risco de dano á sociedade proveniente ao atendimento médico e hospitalar no município.

Art. 4º - Os Fiscais de Municipais de Vigilância Sanitária, juntamente com a Guarda Civil Municipal deverão visitar cada templo religioso e orientar as Igrejas a demarcar a posição permitida nos assentos, onde os fiéis devem restringir ficar durante as missas e culto.

Art. 5º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar e complementar esta lei por ato próprio no que couber.

Art. 6º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 30 de março de 2021.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal

LEI (Nº 1266/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

LEI N° 1.266/2021.

Dispõe sobre reconhecer a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Serrinha/BA, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Reconhecer no município de Serrinha/BA, a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população, seja em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas.

Parágrafo único: As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embaçadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º - o horário de funcionamento das academias deverá acontecer de acordo com o toque de recolher.

Art. 3º - Os Fiscais de Municipais de Vigilância Sanitária, juntamente com a Guarda Civil Municipal deverão visitar cada academia física e orientar aos professores de educação física a demarcar a posição permitida dos equipamentos, onde devem restringir ficar durante a realização dos exercícios físicos, fiscalizará se os profissionais são credenciados ao Conselho Regional de Educação Física CREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar e complementar esta lei por ato próprio no que couber.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITO MUNICÍPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 30 de março de 2021.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

LEI (Nº 1267/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

LEI N° 1.267/2021.

Dispõe sobre o controle de prevenção ao mosquito AEDES AEGYPTI no âmbito do município de Serrinha-Ba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de controle e prevenção e combate ao mosquito AEDES AEGYPTI, coordenados, pela Secretária de Saúde, no âmbito do município de Serrinha-Ba.

Parágrafo Único - As medidas de controle de prevenção e combate à dengue, têm como objetivo reduzir as infecções pelo mosquito AEDES AEGYPTI diminuindo a incidência desta doença e evitando sua letalidade, mediante as seguintes medidas.

I - Levantamento de índice de infecção.

II - Execução de ações dos agendes de saúde municipais, através de orientações sobre a prevenção em suas visitas, com entregas de panfletos e orientando como proceder para combate e prevenção ao mosquito AEDES AEGYPTI.

III - Garantir assistência à saúde dos casos suspeitos e confirmados de dengue.

IV - Coleta e envio de material biológico de suspeitos para diagnósticos e ou isolamento viral, conforme guias, protocolos e ou notas técnicas do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A Secretária de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimento e conscientização sobre as formas de prevenção à esta doença e outros vetores transmissores, sendo obrigatório a identificação dos agentes de saúde.

Art. 3° - Secretaria de Saúde a Vigilância Epidemiológica firmar parceria com a Secretaria de Educação no controle ao mosquito Aedes Aegypti.

Art. 4º - Aos munícipes e responsável pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulos de lixo e de materiais inservíveis de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação causadores da dengue, tais como:

I - Borracharias e recauchutagens.
II - Cemitérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

III - Construção Civil.
IV - Piscinas.
V - Terrenos Baldios.
VI - Floriculturas.
VII – Residências Fechadas
VII – reservatórios

Art. 5º - As residências bem como nos respectivos terrenos em que existam caixas d'água ou cisternas, vasos ou em qualquer local que acumulem água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de larvas e mosquitos.

Parágrafo Único - Para fins da aplicação da presente Lei, consideram-se criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios sucatas, itens arquitetônicos ou construtivo inclusive os hidráulicos, plantas e outros que constituídos por quaisquer tipos de matérias e devido a sua natureza sirvam para o acumulo de água.

Art. 6º - Fica conferido aos Agentes de Controle de Combate de Endemias, que deverão deixar uma notificação para o proprietário do estabelecimento ou terreno quanto a possível contaminação de dengue, para que no prazo de 10(dez) a 30 (trinta) dias, de acordo com a sua complexidade, tome as devidas providências, caso contrário o órgão competente do Poder Público Municipal tomará as providências conforme dispõe o Código de Postura do Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 30 de março de 2021.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal de Serrinha

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8300 www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0.955/2021

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: Cinthia Franco Ribeiro MEI

CNPJ: 11.141.853/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa para Agenciamento de Passagem aérea e Hospedagem.

ASSINATURA: 26/03/2021

VIGÊNCIA: Imediata

VALOR: R$ 4.127,19 (Quatro mil, cento e vinte e sete reais, dezenove centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
54000	2002	33.90.33	00
54000	2002	33.90.39	00

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500
www.serrinha.ba.gov.br

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2021

O Prefeito do Município de Serrinha/BA, autoridade competente, ratifica o processo administrativo nº **0.955/2021**, que tem por objeto a contratação de empresa para Agenciamento de Passagem aérea e Hospedagem.

Serrinha, 26 de março de 2021.

Adriano Silva Lima

Prefeito

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -